

Rita do Passo Quatro, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Roque, São Vicente, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Teodoro Sampaio, Tremembé, Tupã, Ubatuba, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim;

e) 183 (cento e oitenta e três) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Distritos: 1º, 2º e 3º de Adamantina, 3º e 4º de Americana, 1º e 2º de Andradina, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Aracatuba, 1º, 2º e 3º de Araraquara, 1º, 2º e 3º de Barretos, 1º e 2º de Batatais, 1º, 2º, 3º e 4º de Bauru, 1º, 2º e 3º de Bebedouro, 1º e 2º de Birigui, 1º, 2º e 3º de Bragança Paulista, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º de Campinas 1º, 2º, 3º e 4º de Catanduva, 1º e 2º de Cruzeiro, 1º, 2º e 3º de Cubatão, 1º e 2º de Dracena, 1º, 2º, 3º e 5º de Franca, 1º, 2º e 3º de Guaratinguetá, 1º, 2º e 3º de Itanhaém, 1º, 2º e 3º de Itapebinga, 3º de Itapeva, 1º e 2º de Ituverava, 1º e 2º de Jaboticabal, 1º, 2º e 3º de Jacareí, 1º, 2º e 3º de Jauá, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Jundiaí, 1º, 2º, 3º e 4º de Limeira, 1º e 2º de Lins, 1º, 2º e 3º de Marília, 1º, 2º e 3º de Moji Guacu, 1º, 2º e 3º de Ourinhos, 1º e 2º de Penápolis, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Piracicaba, 1º, 2º, 3º e 5º de Presidente Prudente, 1º e 2º de Presidente Venceslau, 1º e 2º de Registro, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Ribeirão Preto, 1º, 2º e 3º de Rio Claro, 1º, 2º e 3º de Santa Bárbara D'Oeste, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de Santos, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de São Carlos, 3º de São João da Boa Vista, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de São José do Rio Preto, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de São José dos Campos, 1º e 2º de São Manoel, 1º, 2º de São Sebastião, 1º, 2º e 3º de São Vicente, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º de Sorocaba, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Sumaré, 1º, 2º, 3º e 4º de Taubaté, 1º e 2º de Tietê, 3º de Tupã, de Vicente de Carvalho em Guarujá, 1º e 2º e Votorantim, 1º e 2º de Votuporanga;

f) 20 (vinte) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Investigações Gerais de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiaí, Marília, Nhandeara, Piracicaba, Piraju, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manoel, Sorocaba, Tatuí e Tietê;

g) 1 (um) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araçatuba, Avaré, Bauru, Campinas, Jundiaí, Limeira, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Santos, São Carlos, São Vicente, Sorocaba e São José dos Campos;

h) 2 (duas) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas à Delegacia de Arquivos e Registros Criminais de Santos e à Delegacia de Polícia do Aeroporto de Viracopos;

i) 62 (sessenta e duas) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE, instaladas junto às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapebinga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jauá, Lins, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Nhandeara, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Piraju, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Votuporanga; todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;"

j) 4 (quatro) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso, das Delegacias Regionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga;

k) 4 (quatro) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, das Delegacias Regionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga;

l) 5 (cinco) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente, das Delegacias Seccionais de Polícia de Nhandeara, Piraju, São Manoel, Tatuí e Tietê;".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou reclassificação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1994.

## Diário Oficial ESTADO DE SÃO PAULO

### EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Díson Mazzetti Costa

#### REDAÇÃO

Rua João Antônio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 - São Paulo  
Telefones 693-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

**ASSINATURAS**  
**PUBLICIDADE LEGAL**  
**VENDA AVULSA**  
**FILIAIS - CAPITAL**  
• REPÚBLICA  
• SÃO BENTO

**FILIAIS - INTERIOR**  
• ARACATUBA  
• BAURU  
• CAMPINAS  
• GUARATINGUETÁ  
• MARÍLIA  
• PRESIDENTE PRUDENTE  
• RIBEIRÃO PRETO  
• SANTOS  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
• SOROCABA

### DECRETO N° 38.963, DE 27 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para os fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992 e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Delegado de Polícia as funções de direção das unidades policiais adiante enumeradas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 4 (quatro) de Delegado Regional de Polícia, destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga;

II - 4 (quatro) de Delegado Seccional de Polícia I, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga;

III - 5 (cinco) de Delegado Seccional de Polícia II, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Nhandeara, Piraju, São Manoel, Tatuí e Tietê.

Artigo 2º - Ficam suprimidas 4 (quatro) funções de Delegado Seccional de Polícia II, que eram destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga.

Artigo 3º - Os dispositivos adiante enumerados do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, modificado pelo Decreto nº 38.246, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Inciso III e sua alínea "a";

"III - 25 (vinte e cinco) de Delegado Regional de Polícia, sendo:

a) 22 (vinte e duas) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Votuporanga; todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;"

II - o Inciso V e sua alínea "a";

"V - 38 (trinta e oito) de Delegado Seccional de Polícia I, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Votuporanga; todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;"

III - o Inciso VI e sua alínea "a";

"VI - 39 (trinta e nove) de Delegado Seccional de Polícia II, sendo:

a) 38 (trinta e oito) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Americana, Andradina, Assis, Barretos, Bauru, Bebedouro, Bragança Paulista, Casa Branca, Cruzlândia, Dracena, Franca, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapeva, Itapetinga, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jauá, Lins, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Nhandeara, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Piraju, Presidente Venceslau, Rio Claro, Registro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Manoel, São Sebastião, Santa Fé do Sul, Sorocaba, Tatuí, Taubaté, Tietê, Tupã e Votuporanga;"

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou reclassificação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1994.

### DECRETO N° 38.964, DE 27 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específica de Agente de Telecomunicações Policial e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992 e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Agente de Telecomunicações Policial, as funções de Chefia e Encarregatura, destinadas às unidades policiais adiante enumeradas do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 4 (quatro), de Chefia de Equipe, destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga;

II - 5 (cinco) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Nhandeara, Piraju, São Manoel, Tatuí e Tietê.

Artigo 2º - O inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988, na redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 38.244, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 23 (vinte e três) de Chefia de Equipe, destinadas à Assistência Policial do Departamento e às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Votuporanga;

b) 62 (sessenta e duas) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Americana, Andradina, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Batatais, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Cruzlândia, Dracena, Franca, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapebinga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jacupiranga, Jundiaí, Jales, Jauá, Limeira, Lins, Marília, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Nhandeara, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Piraju, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Manoel, São Sebastião, Santa Fé do Sul, Sorocaba, Tatuí, Taubaté, Tietê, Tupã e Votuporanga;"

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou reclassificação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1994.

### DECRETO N° 38.965, DE 27 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específica de Escrivão de Polícia e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992 e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específica de Escrivão de Polícia, as funções de Escrivão de Polícia Chefia, destinadas às unidades policiais adiante enumeradas, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública:

- Telefone 291-3344 - Ramal 221 e 239  
- Telefone 291-3344 - Ramal 220 e 235  
- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

- Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
- Telefone 229